

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 264, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em cumprimento a decisão judicial proferida no Procedimento Comum nº 5006785-37.2019.4.03.6100 c/c com o Mandado de Segurança nº 5010367-11.2020.4.03.6100, da 9ª Vara Cível Federal de São Paulo, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 606/2020/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.022624/2019-00, resolve:

Art.1º Fica DEFERIDO o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS ao Instituto Educacional Professor Pasquale Cascino, com sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 43.371.723/0001-00, nos autos do processo nº 23000.022624/2019-00, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 5006785-37.2019.4.03.6100/SP c/c com o Mandado de Segurança nº 5010367-11.2020.4.03.6100/SP, com certificação válida a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União, e enquanto vigor a decisão judicial.

Art.2º Cientificar a Procuradoria Regional da União da 3ª Região do cumprimento da decisão judicial;

Art. 3º Cientificar o Instituto Educacional Professor Pasquale Cascino do cumprimento da decisão judicial;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 210, de 25 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2020, Seção 1, página 106, no Anexo, número de ordem 287, onde se lê: "140 (cento e quarenta)", leia-se: "560 (quinhentos e sessenta). Registro e-MEC nº 202012365 e Processo SEI nº 23000.019778/2020-40.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 4.665, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020**

Cancela a suspensão de prazos de inscrição e realização de prova Edital Processo Seletivo Professor Substituto

A Reitora da UFMG, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, com base na Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 9.784/99, as Instruções Normativas Nº 19, de 12 de março de 2020, e Nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia, e, notadamente, a aprovação da Resolução Nº 02/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG em 9 de julho de 2020, que regulamentou o ensino remoto emergencial para os cursos de graduação da UFMG durante período de pandemia da doença COVID-19, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão dos prazos de inscrição e de realização de provas, estabelecida pela PORTARIA Nº 1.952, DE 24 DE MARÇO DE 2020, publicada no DOU em 27 de março de 2020, retificada pela PORTARIA 4112, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, publicada no DOU em 06 de agosto de 2020, do processo de seleção simplificado regido pelo EDITAL Nº 172, DE 11 DE MARÇO DE 2020, publicado no DOU em 12 de março de 2020, para preenchimento de vaga de professor substituto no Departamento de Engenharia de Transporte e Geotecnica da Escola de Engenharia.

Art. 2º Deverá ser considerado 1 (um) dia de inscrição suspenso pela Portaria supracitada.

Art. 3º A data para inscrição no processo seletivo do Edital 172/2020 será das 00:00 hs às 23:59 hs do dia 11 de setembro de 2020.

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA (DENATRAN) Nº 1.806, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.021761/2019-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir de sua entrada em vigor, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica CERTIFICTRUCK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.475.023/0001-49, situada na Avenida Edgard de Faria Gontijo, nº 490, Cidade Industrial P. Hilda Borges de Andrade, no Município de Arcos/MG, CEP: 35.588-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**RESOLUÇÃO Nº 582, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020**

Revoga a IAC 60-1002A e a Portaria DAC nº 150/STE, de 25 de fevereiro de 2005.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.533321/2017-98, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil - IAC 60-1002A, intitulada "Treinamento em Gerenciamento de Recursos de Equipes (Corporate Resource Management - CRM)"; e

II - a Portaria DAC nº 150/STE, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 15 de abril de 2005, Seção 1, página 15, que aprovou a IAC 60-1002A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 583, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Sobresta a fase de julgamento dos processos administrativos sancionadores previstos na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XLVI, da mencionada Lei, e

Considerando a situação de emergência em saúde pública advinda da pandemia da COVID-19;

Considerando o que consta do processo nº 00058.012708/2020-08, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Sobrestar por 180 (cento e oitenta) dias o julgamento dos processos administrativos sancionadores em curso na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Parágrafo único. Não está interrompida a análise do processo sancionador quando houver: I - decisão, proferida por qualquer instância julgadora, que implique, ou recomende à Diretoria Colegiada, a aplicação de medida restritiva de direitos, cumulada ou não com sanção pecuniária, ou o arquivamento do processo;

II - risco de prescrição, com prazo igual ou inferior a 2 (dois) anos para prescrição da ação punitiva ou executória da Administração; ou

III - apresentação ou prática voluntária de atos pelos administrados após a publicação desta Resolução para continuidade do processo.

Art. 2º Os parcelamentos vigentes ou com solicitação em análise em 1º de setembro de 2020 e os que forem solicitados a partir dessa data até 12 de fevereiro de 2021 atenderão às seguintes regras, sobrepondo-se às regras constantes do art. 56, § 5º, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018:

I - a inadimplência de 9 (nove) ou mais parcelas, consecutivas ou não, cancelará automaticamente o parcelamento;

II - havendo até 8 (oito) parcelas em aberto, estando as demais pagas, o parcelamento será cancelado automaticamente se a parcela mais antiga estiver vencida há 9 (nove) meses ou mais;

III - será vedado o reparcelamento de créditos cujo parcelamento tenha sido cancelado;

IV - a aplicação dessas regras somente se admitirá para pedidos de parcelamento:

a) protocolados junto à ANAC até 12 de fevereiro de 2021, com todos os documentos requeridos; e

b) com a primeira parcela paga até o vencimento.

Art. 3º A Resolução nº 472, de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2018, Seção 1, páginas 74 a 83, que estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 56.

.....

§ 5º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou pelo menos uma parcela vencida há mais de 3 (três) meses com todas as demais pagas, cancelará, automaticamente, o parcelamento, sendo vedado o reparcelamento.

....." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÃO Nº 148, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Deferir pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo A145.1(g)(2) do Apêndice A do RBAC nº 145.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.012910/2020-21, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de setembro de 2020, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela EFIX SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. - ME, CNPJ nº 06.787.870/0001-39, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo A145.1(g)(2) do Apêndice A do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145, relativo à comprovação de pelo menos 3 (três) anos dentro dos últimos 6 (seis) anos de experiência em atividades profissionais relacionadas a manutenção de produtos aeronáuticos para cadastro do Sr. Túlio Mateus Pereira como Responsável Técnico de Organização de Manutenção.

Art. 2º A isenção durará até o momento em que o Sr. Túlio Mateus Pereira atingir o tempo de experiência exigido pelo parágrafo A145.1(g)(2) do Apêndice A do RBAC nº 145, e está condicionada à permanência na empresa do Gestor Responsável, Sr. Ricardo Pereira Malato, além da validade do registro de pessoa jurídica do Sr. Túlio Mateus Pereira junto ao CREA como responsável técnico.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÃO Nº 149, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Deferir o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os itens 25.562, 25.785(b), 25.785(c) e 25.785(h)(2) do RBHA nº 25, no projeto de Certificação Suplementar de Tipo - CST para o avião Embraer ERJ 190-100 IGW, número de série 19000568, matrícula PP-ADV.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.014633/2020-92, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de setembro de 2020, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela EMBRAER S.A., e nos termos da Nota Técnica nº 12/2020/GCPR/GGCP/SAR (nº SEI 4433688), o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os itens 25.562, 25.785(b), 25.785(c) e 25.785(h)(2) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 25, no projeto de aprovação de grande modificação por meio de Certificação Suplementar de Tipo - CST, referente à reconfiguração de interior para transporte aeromédico da aeronave Embraer ERJ 190-100 IGW, número de série 19000568, matrícula PP-ADV.

Art. 2º A isenção de que trata esta Decisão fica condicionada ao cumprimento do disposto no documento técnico FCAR EI-01-ERJ 190-100 IGW (nº SEI 4433586).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

Substituto

